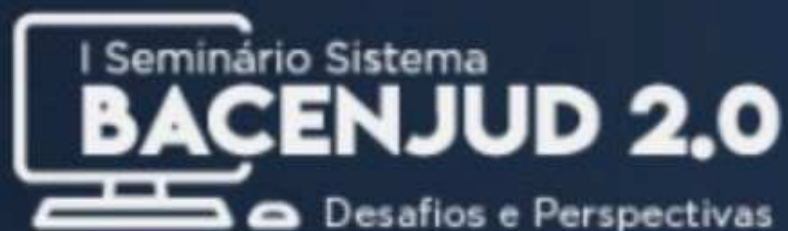


A Importância do BACENJUD na Efetividade da Execução



Ministro Cláudio Brandão

Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista

EFETIVIDADE

“... a efetividade significa, portanto, a **realização do Direito**, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a **materialização dos fatos, dos preceitos legais** e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o **dever-ser normativo** e o **ser da realidade social.**” (BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira*. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993. p. 79)

- **Realização concreta do direito**, representada pela decisão judicial
- Produção de **efeitos concretos** da decisão judicial



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY](#)

EXECUÇÃO NO CPC

Princípios Gerais da Execução

- **Interesse do credor** (arts. 797 e 771, CPC)
- Relativização do direito da execução pelo modo menos gravoso (art. 805 e par. único)

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa **incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos**, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Ordem preferencial de constrição de bens

- **Prioridade** da penhora em dinheiro

Art. 835. A penhora observará, **preferencialmente**, a seguinte ordem:

I - **dinheiro**, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira

- Equiparação entre **dinheiro, seguro garantia** e **fiança bancária**

- § 2º Para fins de substituição da penhora, **equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial**, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento.

The logo for BACENJUD digital-JT. The word "bacenjud" is written in a large, blue, serif font. Below it, the words "digital-JT" are written in a smaller, orange, sans-serif font.

bacenjud
digital-JT

Cadastramento de conta única
apta a acolher bloqueios
realizados por meio do
sistema BACENJUD

BACENJUD

Início do Processo

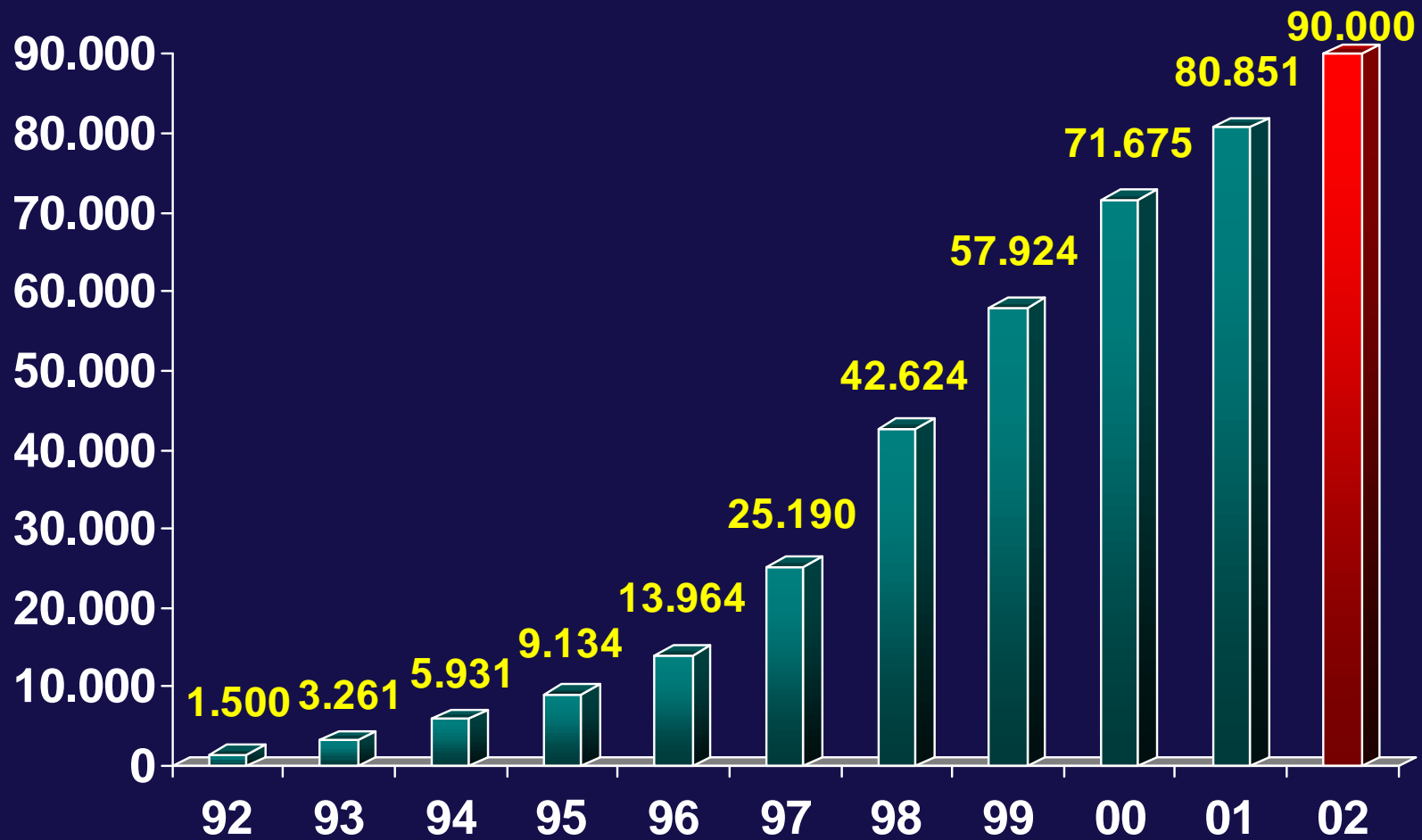
1992 - Recebimento do primeiro ofício por parte do departamento jurídico

Ao final de 1992, o Bacen, dentro de um espírito de colaboração com a justiça, montou uma equipe no Departamento de Cadastro para atender as solicitações judiciais

Tipos de solicitações

- **Informações sobre contas**
- **Bloqueios/ Desbloqueios**
- **Decretação/Extinção de falência**

Ofícios Recebidos pelo BACEN



Problemas Enfrentados pelo BACEN - 2001

Projeção de um grande número de solicitações para um futuro próximo

Alta demanda de recursos humanos e financeiros para atender as solicitações

Processo sujeito a falhas pela excessiva intervenção humana

Impossibilidade de certificar-se da autenticidade dos ofícios

Necessidade de um sistema informatizado seguro

Dados sobre o BacenJud Tribunais de Justiça Estaduais e Federais

Tribunais que assinaram o convênio:	23
Tribunais que designaram gerente setorial:	17
Total de juizes cadastrados:	708
Solicitações realizadas através do sistema:	675
	Posição em dez/2001

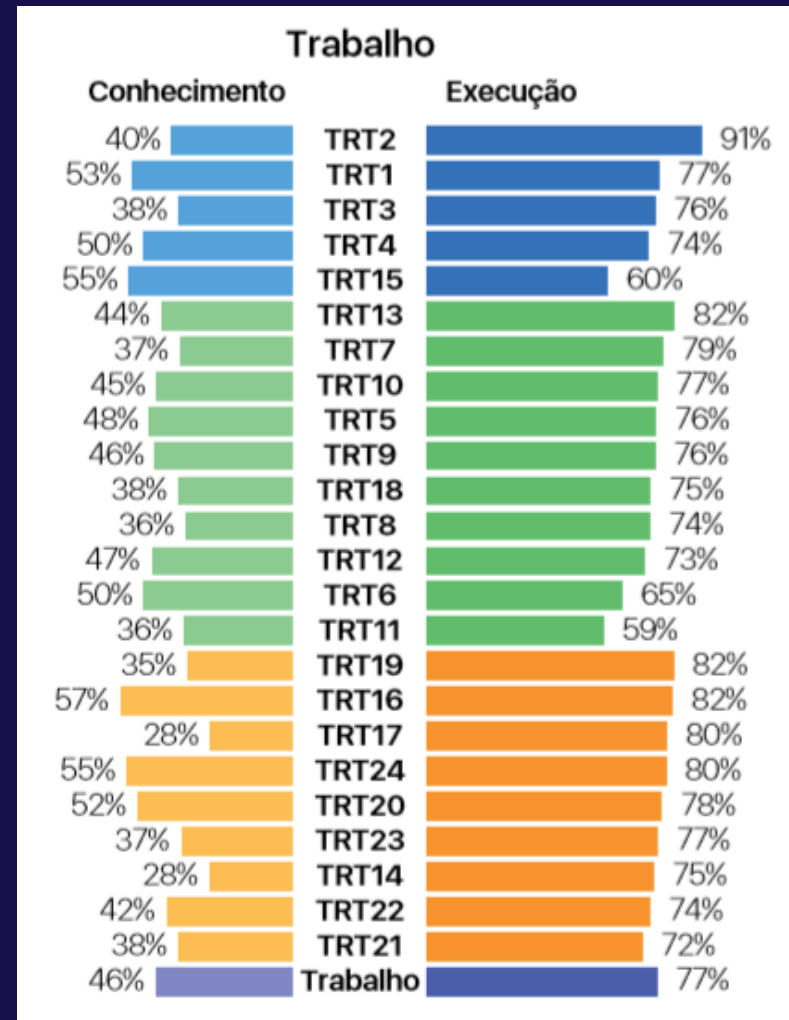
Dados sobre o BacenJud Justiça do Trabalho

Tribunais que assinaram o convênio:	21
Tribunais que designaram fiéis:	16
Total de juizes cadastrados:	0
Solicitações realizadas através do sistema:	0

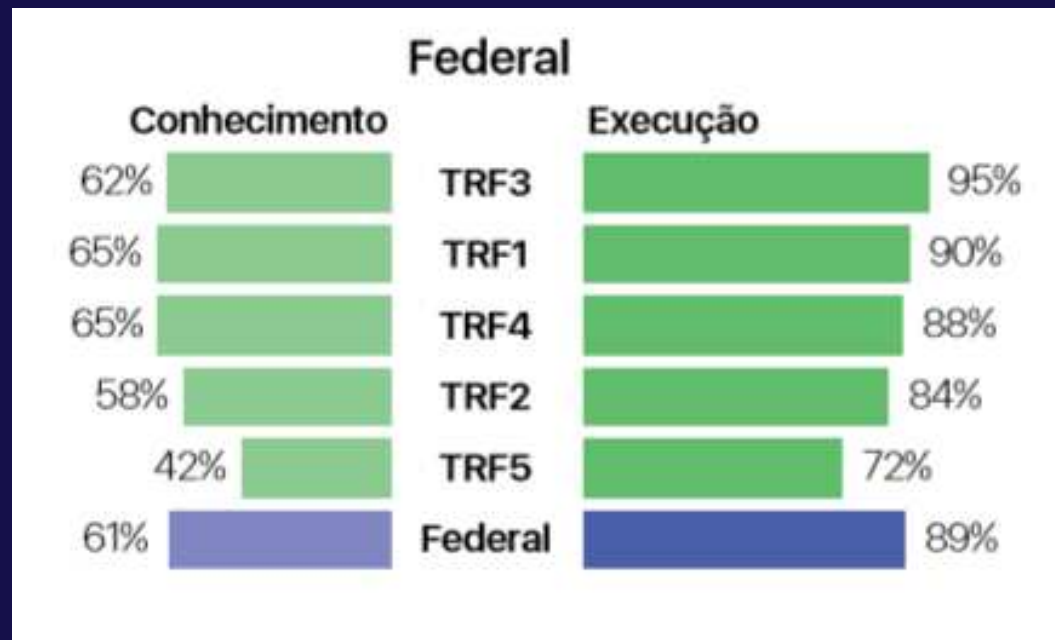
Posição em mai/2002

O PROBLEMA ATUAL

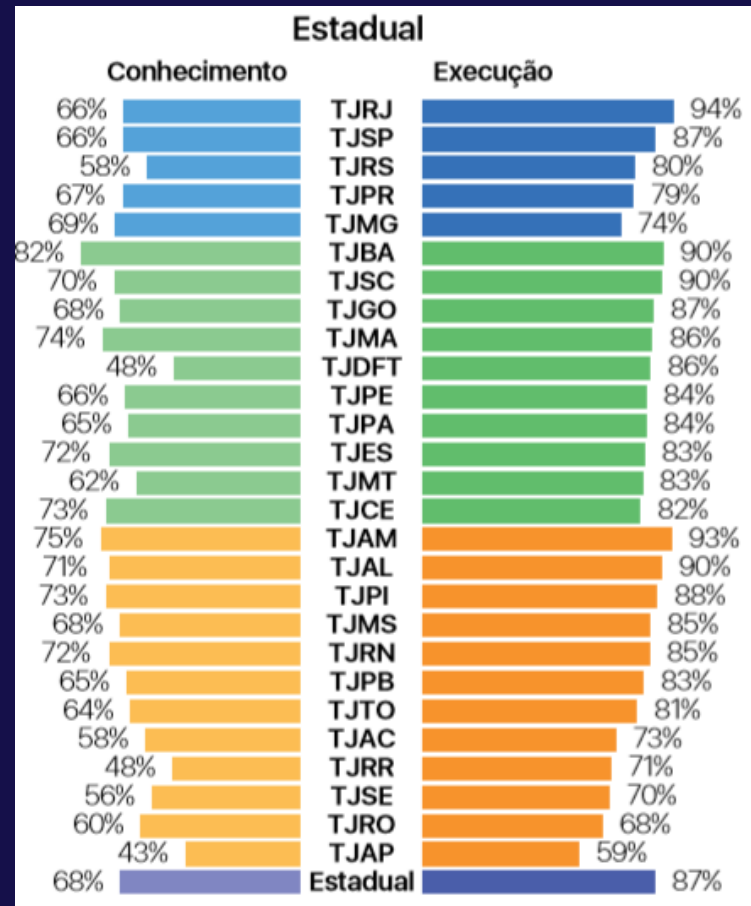
Taxa de Congestionamento



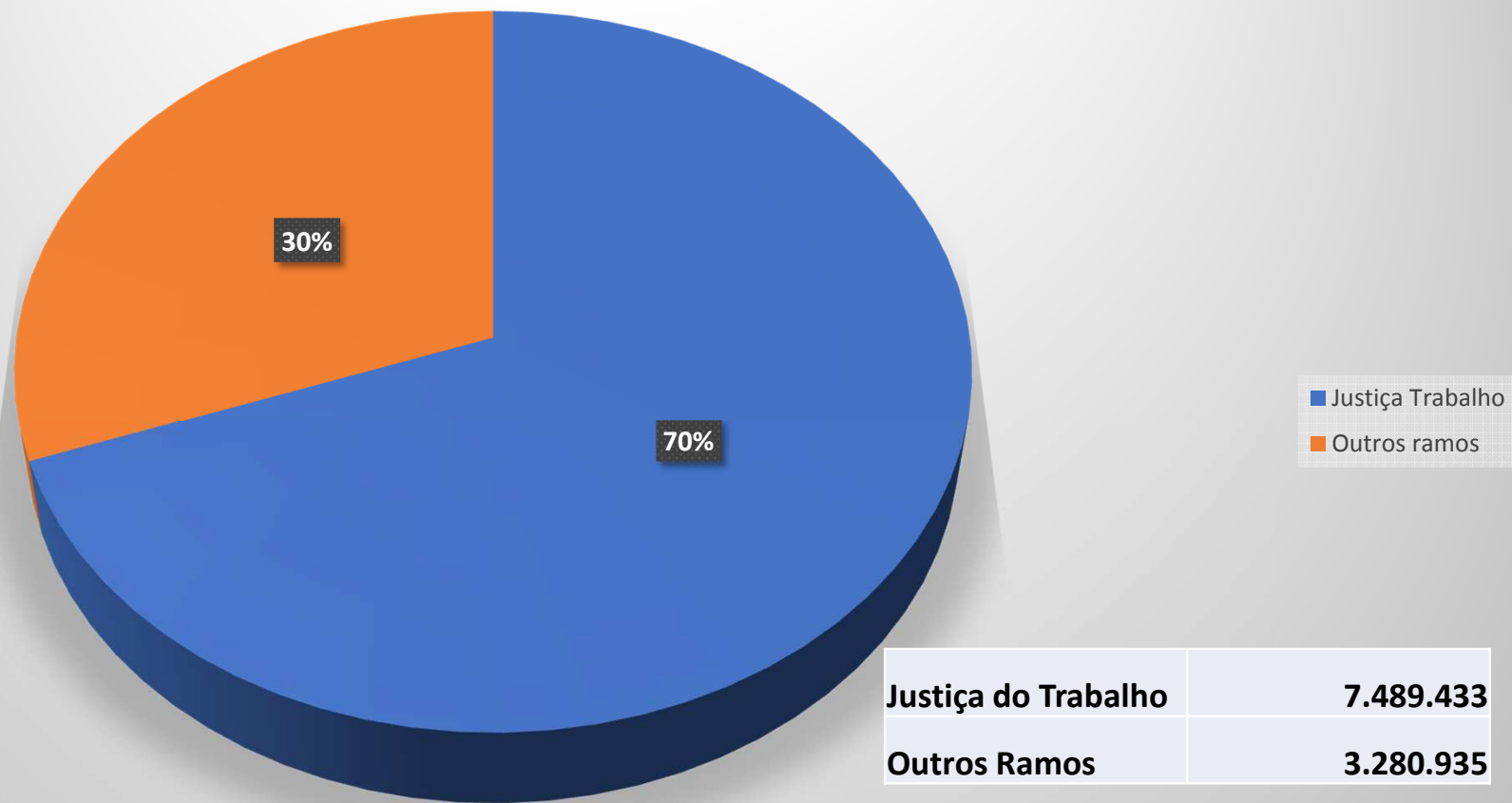
Taxa de Congestionamento



Taxa de Congestionamento



10.779.368 Ordens Emitidas em 2017



Baixa Efetividade – Poder Judiciário

Tipo de relatório	Efetividade dos bloqueios	Unidade jurídica	Todo o judiciário
Período	janeiro/2018 a setembro/2018		

Dados do relatório						
	Quantidade de réus/executados sem valor bloqueado	Quantidade de réus/executados com valor parcial bloqueado				Quantidade de réus/executados com valor integral bloqueado
		menor ou igual a 100,00 reais	entre 100,01 e 1.000,00 reais	entre 1.000,01 e 10.000,00 reais	maior ou igual a 10.000,01 reais	
janeiro/2018	634.121 78.83%	71.891 8.93%	27.911 3.47%	17.553 2.18%	3.958 0.49%	48.916 6.08%
fevereiro/2018	801.668 78.46%	92.300 9.03%	36.842 3.6%	23.485 2.29%	5.318 0.52%	62.019 6.07%
março/2018	914.048 78.23%	107.749 9.22%	42.290 3.61%	25.869 2.21%	5.556 0.47%	72.848 6.23%
abril/2018	982.202 79.06%	112.603 9.06%	42.754 3.44%	25.526 2.05%	5.636 0.45%	73.538 5.91%
maio/2018	1.010.798 79.9%	108.411 8.56%	41.704 3.29%	25.913 2.04%	5.801 0.45%	72.413 5.72%
junho/2018	980.470 80.43%	100.911 8.27%	39.717 3.25%	25.572 2.09%	5.375 0.44%	66.972 5.49%
julho/2018	980.878 82.64%	88.221 7.43%	30.540 2.57%	20.621 1.73%	4.809 0.4%	61.788 5.2%
agosto/2018	1.227.361 81.59%	121.529 8.07%	41.388 2.75%	27.591 1.83%	6.057 0.4%	80.206 5.33%
setembro/2018	1.019.211 81.71%	100.973 8.09%	34.167 2.73%	23.161 1.85%	5.113 0.4%	64.587 5.17%
Total	8.550.757 80.22%	904.588 8.48%	337.313 3.16%	215.291 2.01%	47.623 0.44%	603.287 5.65%

10.658.859 Ordens – 88,5% Ineficiência

Baixa Efetividade – Justiça do Trabalho

Tipo de relatório	Efetividade dos bloqueios	Unidade jurídica				Tipo de justiça
Período	janeiro/2018 a setembro/2018	Tipo de justiça				Trabalhista
Dados do relatório						
	Quantidade de réus/executados sem valor bloqueado	Quantidade de réus/executados com valor parcial bloqueado				Quantidade de réus/executados com valor integral bloqueado
		menor ou igual a 100,00 reais	entre 100,01 e 1.000,00 reais	entre 1.000,01 e 10.000,00 reais	maior ou igual a 10.000,01 reais	
janeiro/2018	541.154 89.26%	37.540 6.19%	9.091 1.49%	5.879 0.96%	1.287 0.21%	11.274 1.85%
fevereiro/2018	668.668 89.93%	42.564 5.72%	10.343 1.39%	6.678 0.89%	1.474 0.19%	13.804 1.85%
março/2018	760.029 89.91%	50.634 5.99%	11.445 1.35%	7.248 0.85%	1.520 0.17%	14.412 1.7%
abril/2018	828.859 89.98%	55.249 5.99%	12.206 1.32%	7.451 0.8%	1.596 0.17%	15.725 1.7%
maio/2018	858.109 90.76%	50.877 5.38%	11.625 1.22%	7.343 0.77%	1.586 0.16%	15.883 1.67%
junho/2018	842.559 90.89%	48.049 5.18%	11.752 1.26%	7.771 0.83%	1.650 0.17%	15.166 1.63%
julho/2018	835.707 92.32%	40.544 4.47%	9.020 0.99%	6.167 0.68%	1.233 0.13%	12.483 1.37%
agosto/2018	1.022.703 91.8%	54.347 4.87%	11.577 1.03%	7.798 0.7%	1.604 0.14%	15.963 1.43%
setembro/2018	855.716 91.61%	47.196 5.05%	9.891 1.05%	6.586 0.7%	1.438 0.15%	13.255 1.41%
Total	7.213.504 90.83%	427.000 5.37%	96.950 1.22%	62.921 0.79%	13.388 0.16%	127.965 1.61%

7.941.728 Ordens - 96% Ineficiência

CAUSAS

CPC

Da Penhora de Dinheiro em Depósito ou em Aplicação Financeira

CPC - Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, **o juiz**, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, **determinará às instituições financeiras**, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, **que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado**, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

REGULAMENTO BACENJUD

DAS ORDENS JUDICIAIS DE BLOQUEIO DE VALORES

Art. 13. As ordens judiciais de bloqueio de valor têm como objetivo **bloquear até o limite das importâncias especificadas** e são cumpridas com observância dos saldos existentes em contas de depósitos à vista (contas-correntes), de investimento e de poupança, depósitos a prazo, aplicações financeiras em renda fixa ou variável, fundos de investimento, e demais ativos sob a administração, custódia ou registro da titularidade pela instituição participante.

Art. 13.

§ 2º Essas ordens judiciais atingem o saldo credor inicial, livre e disponível, apurado no dia útil seguinte ao que o arquivo de remessa for disponibilizado às instituições responsáveis, sem considerar cotas partes dos cooperados de cooperativas de crédito e, nos depósitos à vista, quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc.), e ainda, ativos comprometidos em composição de garantias, conforme a legislação de regência de cada matéria.

Art. 13.

§ 4º Cumprida a ordem judicial na forma do § 2º e não atingido o limite da ordem de bloqueio inicial, caso necessário complementar o valor, **a instituição participante deverá efetuar pesquisa**, para alcançar o valor determinado, **até o horário limite para emissão de uma Transferência Eletrônica Disponível – TED do dia útil seguinte à ordem judicial**.

Após a pesquisa inicial, o dia fica livre para movimentações pelo devedor

- Consulta aos ativos no **início do dia operacional** da instituição financeira
- Inúmeras operações **podem e são realizadas** antes do horário de início desse dia
- Operações com **crédito rotativo** e **saldo devedor** cobertas no final do dia

SUGESTÃO

Alteração do regulamento para permitir o **efetivo cumprimento** da determinação judicial (fechar as portas para evitar a burla)

CONCLUSÃO

O BACENJUD, eleito pelo legislador como um dos meios para bloqueio de ativos financeiros (art. 854, do CPC), é sistema de **fundamental importância para a efetividade da execução por quantia certa.**

As instituições do Estado devem atuar em **permanente colaboração.**

OBRIGADO!